



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

A

BRUNA VITÓRIA BAZANELLA

Mapfre Seguros Gerais S/A

SÃO PAULO - SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 01/2024
UASG: 929878

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar a contratação de seguro total dos veículos Ford Fiesta 1.6 SE Hatch, Ford Ka SE 1.5 Sedan, com emissão de apólice de seguro pelo período de doze meses para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.

Trata-se o presente, de pedido de ESCLARECIMENTO do aviso de Contratação Direta, modalidade Dispensa Eletrônica nº 01/2024, processo Licitatório supracitado, formulado pela empresa Mapfre Seguros Gerais, recebido através do e-mail administrativo@camarasantahelena.pr.gov.br, datado de 08 de fevereiro de 2024, esclarece o que segue:

Da questão 1. Referente a “**Socorro em caso de pane seca**”, conforme requisito da contratação, descrito na alínea e) do item 4.1.1.11 do Anexo III – Termo de Referência, cumpre ressaltar que pane seca é uma assistência prestada pela seguradora quando o veículo estiver em deslocamento e o combustível acabar no meio do caminho, nesse sentido, será acionado o seguro para pane seca, onde o veículo será rebocado até o posto de combustível mais próximo.

Resposta: Sim, de acordo com oferecer reboque do veículo até o posto de gasolina mais próximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

Da questão 2. Conforme a Estrutura dos Planos de Seguro de Danos, publicado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br/planos-e-produtos/seguros/seguro-de-danos>, notícia publicada em 13 de julho de 2022, às 10h50, acessado em 09 de fevereiro de 2024, às 10h:43min, as condições referente ao limite máximo de garantia (LMG) é livremente estipulado, pelo próprio segurado, para cada uma das coberturas contratadas, e representa o limite máximo de responsabilidade que a seguradora deverá pagar (indenização). Nesse ensejo, cada órgão é livre para atribuir o valor das respectivas coberturas. Além do mais, essas coberturas vem sendo previstas e contratadas em exercícios anteriores pela Câmara Municipal, tal exemplo, poderá ser consultado em anexo o Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2023, realizado entre Câmara Municipal e Mafpre Seguros Gerais S. A.

Outrossim, informamos que foram realizadas pesquisas diretas com fornecedores para levantar os preços referenciais para balizar os valores estimados da presente contratação, nenhum fornecedor questionou os referidos limites de coberturas e ainda apresentaram os orçamentos conforme as coberturas solicitadas e oriundas desta Contratação.

Resposta: Não, seguir o aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Da questão 3. Quanto ao prazo da emissão da apólice de seguros, conforme o Anexo III – Do Termo de Referência em seus itens 5.3 e 5.3.2 e Anexo V – Minuta de Contrato, em seus itens 5.3 e 5.3.2 dizem:

“5.3. A Apólice de Seguro deverá ser emitida em até 05 dias corridos após assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses.

[...]

5.3.2. O prazo emissão da apólice de seguro somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto aos fiscais da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

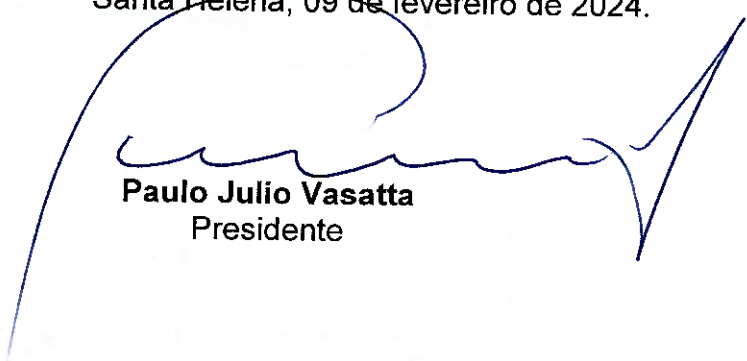
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.”

Por esse viés, caso a contratada não atenda no prazo de cinco dias, esta poderá protocolar prorrogação de prazo, desde que comprove e justifique o motivo.

Resposta: Não, seguir o aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Santa Helena, 09 de fevereiro de 2024.



Paulo Julio Vasatta
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 02/2023

Página 1

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA** e de outro **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, na forma a seguir.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 77.881.449/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente abaixo assinado, doravante designada **CÂMARA MUNICIPAL** de um lado e, de outro **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 03/2023, modalidade Dispensa nº 02/2023, previsto no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I)

Contratação de empresa para efetuar renovação de seguro total dos veículos Ford Fiesta 1.6 SE Hatch, Ano de Fabricação 2017 e Modelo 2017, placa BBH-6634 e o veículo Ford Ka SE 1.5 Sedan, Ano de Fabricação 2017 e Modelo 2018, placa BBH-6635 com cobertura: básica; danos materiais; danos corporais; danos morais; danos médicos hospitalares, morte; invalidez e vidros completos incluindo lanternas, faróis e retrovisores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá:

- 1 - A empresa deverá indicar para a assinatura do contrato o profissional responsável para prestar assistência a Câmara Municipal em eventual necessidade, indicando inclusive endereço e telefone para contato.
- 2 - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da Câmara Municipal.
- 3 - A seguradora/corretora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:
 - 3.1 - Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
 - 3.2 - Queda acidental em precipícios ou de pontes;
 - 3.3 - Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
 - 3.4- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
 - 3.5 - Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
 - 3.6 - Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
 - 3.7 - Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
 - 3.8 - Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
 - 3.9 - Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 02/2023

Página 2

3.10 - Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

3.11 - Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- a) Assistência 24 horas, sem limite de quilometragem.
- b) Reboque;
- c) Transporte alternativo;
- d) Serviço de Táxi;
- e) Socorro em caso de pane seca;
- f) Serviço de chaveiro;
- g) Acompanhamento médico-hospitalar;
- h) Hospedagem em hotel;
- i) Remoção para hospital;
- j) Traslado de corpo.

4 – A seguradora deverá realizar a regularização de franquias junto às oficinas, em caso de sinistro, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade.

5 - A apólice deverá ser emitida conforme data indicada no contrato, devendo a empresa vencedora fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data indicada no contrato, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP;

a – Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data indicada no contrato, ainda que não emitida a respectiva apólice, sendo dever da empresa contratada o fornecimento dos dados necessários ao acionamento de socorro em casos de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as necessidades da Câmara Municipal e submetidas às autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III)

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	01	Serviço.	RENOVAÇÃO DE SEGURO TOTAL Veículo: Fiesta 1.6 SE Hatch, ano/modelo: 2017/2017. Placa: BBH-6634 Chassi: 9BFZD55P8HB563978. Valor de mercado 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo e furto) RCFV – danos materiais: R\$ 200.000,00 RCFV – danos corporais: R\$ 300.000,00	R\$ 703,44	R\$ 703,44



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 02/2023

Página 3

			RCFV – danos morais: R\$ 100.000,00 Danos Médicos Hospitalares: 100.000,00 APP Morte Acidental: 100.000,00 APP Invalidez Permanente: 100.000,00 Quebra de Vidros completos, lanternas, faróis e Retrovisores Classe de bônus: 11 Franquia normal Assistência 24 horas completa, sem limite de Km		
02	01	Serviço.	RENOVAÇÃO DE SEGURO TOTAL Veículo: Ka SE 1.5 Sedan, ano/modelo: 2017/2018. Placa: BBH-6635 Chassi: 9BFZH54JXJ8472540. Valor de mercado 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo e furto) RCFV – danos materiais: R\$ 200.000,00 RCFV – danos corporais: R\$ 300.000,00 RCFV – danos morais: R\$ 100.000,00 Danos Médicos Hospitalares: 100.000,00 APP Morte Acidental: 100.000,00 APP Invalidez Permanente: 100.000,00 Quebra de Vidros completos, lanternas, faróis e Retrovisores Classe de bônus: 11 Franquia normal Assistência 24 horas completa, sem limite de Km	R\$ 729,88	R\$ 729,88

A soma dos itens perfazem um total de **R\$ 1.433,32** (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das apólices ou efetiva confirmação do seguro, mediante apresentação da nota fiscal ou boleto para efetuar pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Laudo de entrega emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
- Laudo de acompanhamento dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato.

A Câmara Municipal de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 02/2023

Página 4

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Dotação		
Referência de	12	
Dotação:		
Órgão:	01	Câmara Municipal
Unidade:	001	Câmara Municipal
Função:	0001	Legislativa
Subfunção:	0031	Acao Legislativa
Programa:	0028	Gestão Legislativa
Ação:	2226	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390396903000000000	Seguros de demais veículos públicos
Vínculo:	00001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada ou através de boleto fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (art. 55, IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do seguro deverá ser de 12 (doze) meses, devendo efetuar o seguro a partir das 24 horas da data 02/02/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apólice do seguro do veículo terá seu início e término às 24 horas da data para tal fim nela indicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é o prazo de vigência das apólices acrescido de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - As apólices deverão ser emitidas e entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data constante do parágrafo primeiro da cláusula quarta, ainda que não emitida à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento do contrato e a emissão da apólice do seguro.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste contrato, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Santa Helena.

2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, à:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 02/2023

Página 5

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA MUNICIPAL por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais/execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

- a - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 02/2023

Página 6

b - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

c - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

d - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

e - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

f - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

g - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b - Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;

c - Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

d - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

f - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

g - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

h - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste, inclusive, anexar registro fotográfico quando tratar de obra ou serviços quaisquer de engenharia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO OITAVO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 02/2023

Página 7

cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

PARÁGRAFO NONO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CÂMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

7.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 02/2023

Página 8

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CÂMARA MUNICIPAL, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo administrativo de licitação nº 03/2023, processo dispensa nº 02/2023 e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

PAULO JULIO VASATTA
PRESIDENTE

CLAUDIR LOPES
TESTEMUNHA

SANTA HELENA, 26 de Janeiro de 2023.

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
CPF: 219.802.708-99
CONTRATADA

ANDERSON KOCH
TESTEMUNHA

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RSB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957010109, ou=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
Data: 2023.02.08 09:54:31 -03'00'